

COREMAS HOLDING II S.A.

CNPJ/MF nº 36.401.730/0001-41 - NIRE 2530001186-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COREMAS HOLDING II S.A., REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de agosto de 2024, às 10:30 horas, na sede da **COREMAS HOLDING II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.401.730/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 2530001186-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), situada na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda Escurinho, s/n, Zona Rural, CEP 58770-000, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação e com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 12.13 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Coremas Holding II S.A.", celebrado em 29 de outubro de 2020 pela Emissora, pelo Agente Fidejussório e pelos Fiaidores, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). **3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes da Emissora; (ii) os representantes dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas 1ª Emissão Coremas II"); (iii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fidejussório"); (iv) **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.866.869-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 255.935.868-96, residente e domiciliado na Rua Emilio Pedutti, nº 230, Morumbi, CEP 05.613-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Edmond"), na qualidade de fiador das Debêntures; (v) **RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.348.736-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 298.388.818-56, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 67, apartamento 1810, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures ("Rafael" e, em conjunto com Edmond, os "Controladores Finais"); e (vi) **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 960, conjunto 91, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.199.406/0001-18, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, pelos Controladores Finais, na qualidade de fiadora das Debêntures ("RAER" e, quando em conjunto com os Controladores Finais, "Fiaidores"). **4. MESA:** Presidente: André Evangelista Rocha, e Secretário: Rafael Sanchez Brandão. **5. ABERTURA:** O Agente Fidejussório questionou a Emissora e os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses. Os representantes do Agente Fidejussório propuseram aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre concessão de anuência prévia (waiver) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com a conseqüente não instauração de seus efeitos ("Waiver"), nos termos da Cláusula 9.2, itens "(xii)" e "(xx)" da Escritura de Emissão, da Cláusula 6.1, item "(xxxvii)" do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", originalmente celebrado em 29 de outubro de 2020 pela RAER, pelo Agente Fidejussório, pela Emissora e pela Coremas Holding S.A. ("Coremas I"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas II"), da Cláusula 6.1, item "(xxxvii)" do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", originalmente celebrado em 18 de dezembro de 2019 pela RAER, pelo Agente Fidejussório, pela Emissora e pela Coremas I, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas I") e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, tendo em vista que a RAER está em processo de reestruturação das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão, em duas séries, que foi realizada sob distribuição pública com esforços restritos, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Rio Alto Energias Renováveis S.A." celebrado em 14 de julho de 2021 entre a RAER, na qualidade de emissora, os Controladores Finais, na qualidade de fiaidores, e o Agente Fidejussório, na qualidade de agente fiduciário ("1ª Emissão RAER" e "Debêntures RAER", respectivamente), cujos principais termos constam da "Proposta da Companhia Reapresentada e Consolidada em 5 de agosto de 2024 - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA RESTRUTURAÇÃO APRESENTADAS PELA COMPANHIA DAS DEBÊNTURES VIGENTES DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A." divulgada pela RAER em seu site de relações com investidores, no endereço eletrônico <https://ri.gruporioal.com.br/documentos-cvm/reunioes-e-assembleias/> em 6 de agosto de 2024, com a alteração, entre outros, (a) da data de vencimento das Debêntures RAER da primeira série para 15 de julho de 2026 e das Debêntures RAER da segunda série para 15 de julho de 2029; (b) taxa de remuneração das Debêntures RAER para IPCA + 9,90% ao ano; e (c) do pacote de garantias reais e fidejussórias; sem qualquer alteração do valor principal e sem qualquer assunção de obrigação financeira e/ou de prestação de garantias de qualquer espécie pela Emissora e pela Coremas I ("Reestruturação das Debêntures RAER"), para: (i) a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, por Rafael e por Edmond, a fim de garantir a 1ª Emissão RAER, conforme alterada pela Reestruturação das Debêntures RAER ("Garantia Fidejussória pelos Acionistas"); (ii) a majoração da alienação fiduciária de ações de emissão da RAER e de titularidade dos Controladores Finais, de 65% (sessenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) do capital social da RAER, com todos os direitos econômicos e políticos inerentes a tais ações em garantia à 1ª Emissão RAER, conforme alterada pela Reestruturação das Debêntures RAER ("Majoração Ônus sobre as Ações da RAER"); (iii) a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela **Rio Alto STL Holding V S.A.** (CNPJ/MF nº 44.599.638/0001-66), sociedade controlada pela RAER ("Rio Alto STL 5"), como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações que venham a ser assumidas, pela Rio Alto STL 5 e pela RAER, no âmbito de novo endividamento, de longo prazo (desde que o prazo de vencimento de tal financiamento seja igual ou superior a 10 anos) ou de financiamento de curto prazo para viabilizar tal financiamento de longo prazo, a ser contratado pela Rio Alto STL 5 ("Financiamento STL 5" e "Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - Financiamento STL 5", respectivamente); (iv) a constituição, pela RAER, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela Rio Alto STL 5, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela RAER e pelos Controladores Finais, no âmbito da Reestruturação das Debêntures RAER ("Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - 1ª Emissão RAER"); e (v) a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela **Rio Alto STL Holding I S.A.** (CNPJ/MF nº 40.480.481/0001-02), como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela RAER e pelos Controladores Finais, no âmbito da Reestruturação das Debêntures RAER ("Alienação Fiduciária de Ações STL I"). Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fidejussório, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente assembleia. **7. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II, representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, com relação a todos os itens detalhados abaixo: (i) aprovaram, sujeito à condição do item (ii) abaixo, a concessão de Waiver, nos termos da Cláusula 9.2, itens "(xii)" e "(xx)" da Escritura de Emissão, da Cláusula 6.1, item "(xxxvii)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas II, da Cláusula 6.1, item "(xxxvii)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas I e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para: a. a Garantia Fidejussória pelos Acionistas; b. a Majoração Ônus sobre as Ações da RAER; c. Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - Financiamento STL 5; d. Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - 1ª Emissão RAER; e e. Alienação Fiduciária de Ações STL I. (ii) as aprovações do item (i) acima são outorgadas sob a condição de (a) a Emissora e a Coremas I não assumirem qualquer obrigação financeira ou outorgarem qualquer garantia fidejussória, incluindo, mas não se limitando, à fiança e aval, no âmbito de tais documentos ou de qualquer operação da RAER e (b) a RAER não constituir ou prometer constituir qualquer Ônus sobre as ações da Emissora e da Coremas I, sendo certo que quaisquer obrigações financeiras assumidas e/ou prestação de garantias de qualquer espécie pela Emissora e pela Coremas I no âmbito da Reestruturação das Debêntures perderão validade e eficácia nos termos do Artigo 128 do Código Civil na hipótese de Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os Debenturistas esclareceram que a decisão de investimento nas Debêntures emitidas pela Emissora e pela Coremas I considerou a perspectiva de geração de caixa dos ativos da Emissora e da Coremas I, sem prejuízo das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, de maneira que o compartilhamento dos ativos da Emissora e da Coremas I com o endividamento da RAER alteraria materialmente a decisão de investimento dos Debenturistas. Os Debenturistas esclarecem que desejam preservar a segregação das atividades e a autonomia patrimonial existente entre a Emissora e a Coremas I e o restante do endividamento da RAER. Em virtude da aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fidejussório, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente assembleia. **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada. O Agente Fidejussório informa que os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunidade dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II. Assim, reforça que os Debenturistas 1ª Emissão Coremas II são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fidejussório, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fidejussório permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fidejussório informa aos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a autorização para a concessão de garantias, reais e fidejussórias, conforme o caso, pelos Fiaidores e por suas Controladas, o que poderá, eventualmente, majorar o risco de crédito da Emissão. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador das Debêntures, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II, não importando qualquer forma de renúncia de direitos e/ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como não exonera a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto com relação ao deliberado na presente assembleia. Os termos utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As Partes reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICSP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil. **9. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo que as assinaturas dos Debenturistas 1ª Emissão Coremas II se encontram no Anexo I da ata desta assembleia. Coremas/PB, 13 de agosto de 2024. **André Evangelista Rocha** - Presidente; **Rafael Sanchez Brandão** - Secretário; **EMISSORA: COREMAS HOLDING II S.A.** - Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor; **FIAIDORES: RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** - Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor; **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR; RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO. Agente Fidejussório: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** - Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro - Cargo: Procuradora; Nome: João Matheus Abrahão - Cargo: Procurador. **Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures: XP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** - Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador; **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA** - Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador.

COREMAS HOLDING II S.A.

CNPJ/ME nº 36.401.730/0001-41 - NIRE 2530001186-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COREMAS HOLDING II S.A., REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de agosto de 2024, às 15:30 horas, na sede da **COREMAS HOLDING II S.A.** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.401.730/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 2530001186-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), situada na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, na Fazenda Escurinho, s/n, Zona Rural, CEP 58770-000, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação e com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 12.13 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Coremas Holding II S.A.", celebrado em 3 de julho de 2024 pela Emissora, pelo Agente Fidejussório e pelos Fiaidores, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). **3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes da Emissora; (ii) os representantes dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"); (iii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fidejussório"); (iv) **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.866.869-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 255.935.868-96, residente e domiciliado na Rua Emilio Pedutti, nº 230, Morumbi, CEP 05.613-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Edmond"), na qualidade de fiador das Debêntures; (v) **RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.348.736-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 298.388.818-56, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 67, apartamento 1810, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures ("Rafael" e, em conjunto com Edmond, os "Controladores Finais"); e (vi) **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 960, conjunto 91, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.199.406/0001-18, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, pelos Controladores Finais, na qualidade de fiadora das Debêntures ("RAER" e, quando em conjunto com os Controladores Finais, "Fiaidores"). **4. MESA:** Presidente: André Evangelista Rocha, e Secretário: Rafael Sanchez Brandão. **5. ABERTURA:** O Agente Fidejussório questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que não tem conhecimento da existência de tais hipóteses. Os representantes do Agente Fidejussório propuseram aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a concessão de anuência prévia (waiver) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, com a conseqüente não instauração de seus efeitos ("Waiver"), nos termos da Cláusula 8.2, item "(xv)" da Escritura de Emissão, da Cláusula 6.1, item "(xxxvi)" do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", originalmente celebrado em 29 de outubro de 2020 pela RAER, pelo Agente Fidejussório, pela Emissora e pela Coremas Holding S.A. ("Coremas I"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas II"), da Cláusula 6.1, item "(xxxvi)" do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", originalmente celebrado em 18 de dezembro 2019 pela RAER, pelo Agente Fidejussório, pela Emissora e pela Coremas I, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas I") e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, tendo em vista que a RAER está em processo de reestruturação das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão, em duas séries, que foi realizada sob distribuição pública com esforços restritos, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Rio Alto Energias Renováveis S.A." celebrado em 14 de julho de 2021 entre a RAER, na qualidade de emissora, os Controladores Finais, na qualidade de fiaidores, e o Agente Fidejussório, na qualidade de agente fiduciário ("1ª Emissão RAER" e "Debêntures RAER", respectivamente), cujos principais termos constam da "Proposta da Companhia Reapresentada e Consolidada em 5 de agosto de 2024 - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA RESTRUTURAÇÃO APRESENTADAS PELA COMPANHIA DAS DEBÊNTURES VIGENTES DA RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A." divulgada pela RAER em seu site de relações com investidores, no endereço eletrônico <https://ri.gruporioal.com.br/documentos-cvm/reunioes-e-assembleias/> em 6 de agosto de 2024, com a alteração, entre outros, (a) da data de vencimento das Debêntures RAER da primeira série para 15 de julho de 2026 e das Debêntures RAER da segunda série para 15 de julho de 2029; (b) taxa de remuneração das Debêntures RAER para IPCA + 9,90% ao ano; (c) do pacote de garantias reais e fidejussórias; sem qualquer alteração do valor principal e sem qualquer assunção de obrigação financeira e/ou de prestação de garantias de qualquer espécie pela Emissora e pela Coremas I ("Reestruturação das Debêntures RAER"), para: (i) a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, por Rafael e por Edmond, a fim de garantir a 1ª Emissão RAER, conforme alterada pela Reestruturação das Debêntures RAER ("Garantia Fidejussória pelos Acionistas"); (ii) a majoração da alienação fiduciária de ações de emissão da RAER e de titularidade dos Controladores Finais, de 65% (sessenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) do capital social da RAER, com todos os direitos econômicos e políticos inerentes a tais ações em garantia à 1ª Emissão RAER, conforme alterada pela Reestruturação das Debêntures RAER ("Majoração Ônus sobre as Ações da RAER"); (iii) a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela **Rio Alto STL Holding V S.A.** (CNPJ/MF nº 44.599.638/0001-66), sociedade controlada pela RAER ("Rio Alto STL 5"), como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações que venham a ser assumidas, pela Rio Alto STL 5 e pela RAER, no âmbito de novo endividamento, de longo prazo (desde que o prazo de vencimento de tal financiamento seja igual ou superior a 10 anos) ou de financiamento de curto prazo para viabilizar tal financiamento de longo prazo, a ser contratado pela Rio Alto STL 5 ("Financiamento STL 5" e "Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - Financiamento STL 5", respectivamente); (iv) a constituição, pela RAER, de alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Rio Alto STL 5, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela RAER e pelos Controladores Finais, no âmbito da Reestruturação das Debêntures RAER ("Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - 1ª Emissão RAER"); e (v) a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas pela Rio Alto STL Holding I S.A. (CNPJ/MF nº 40.480.481/0001-02), como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela RAER e pelos Controladores Finais, no âmbito da Reestruturação das Debêntures RAER ("Alienação Fiduciária de Ações STL I"). Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fidejussório, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente Assembleia. **7. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, com relação a todos os itens detalhados abaixo: (i) aprovaram, sujeito à condição do item (ii) abaixo, a concessão de Waiver, nos termos da Cláusula 8.2, item "(xv)" da Escritura de Emissão, da Cláusula 6.1, item "(xxxvi)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas II, da Cláusula 6.1, item "(xxxvi)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Coremas I e demais disposições aplicáveis de tais instrumentos, para: a. a Garantia Fidejussória pelos Acionistas; b. a Majoração Ônus sobre as Ações da RAER; c. Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - Financiamento STL 5; d. Alienação Fiduciária de Ações STL 5 - 1ª Emissão RAER; e e. Alienação Fiduciária de Ações STL I. (ii) as aprovações do item (i) acima são outorgadas sob a condição de (a) a Emissora e a Coremas I não assumirem qualquer obrigação financeira ou outorgarem qualquer garantia fidejussória, incluindo, mas não se limitando, à fiança e aval, no âmbito de tais documentos ou de qualquer operação da RAER e (b) a RAER não constituir ou prometer constituir qualquer Ônus sobre as ações da Emissora e da Coremas I, sendo certo que quaisquer obrigações financeiras assumidas e/ou prestação de garantias de qualquer espécie pela Emissora e pela Coremas I no âmbito da Reestruturação das Debêntures perderão validade e eficácia nos termos do Artigo 128 do Código Civil na hipótese de Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os Debenturistas esclareceram que a decisão de investimento nas Debêntures emitidas pela Emissora e pela Coremas I considerou a perspectiva de geração de caixa dos ativos da Emissora e da Coremas I, sem prejuízo das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, de maneira que o compartilhamento dos ativos da Emissora e da Coremas I com o endividamento da RAER alteraria materialmente a decisão de investimento dos Debenturistas. Os Debenturistas esclarecem que desejam preservar a segregação das atividades e a autonomia patrimonial existente entre a Emissora e a Coremas I e o restante do endividamento da RAER. Em virtude da aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fidejussório, estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente Assembleia. **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada. O Agente Fidejussório informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunidade dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fidejussório, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fidejussório permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fidejussório informa aos Debenturistas que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a autorização para a concessão de garantias, reais e fidejussórias, conforme o caso, pelos Fiaidores e por suas Controladas, o que poderá, eventualmente, majorar o risco de crédito da Emissão. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador das Debêntures, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando qualquer forma de renúncia de direitos e/ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como não exonera a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto com relação ao deliberado na presente assembleia. Os termos utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As Partes reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil. **9. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo que as assinaturas dos Debenturistas se encontram no Anexo I da ata desta assembleia. Coremas/PB, 13 de agosto de 2024. **André Evangelista Rocha** - Presidente; **Rafael Sanchez Brandão** - Secretário; **EMISSORA: COREMAS HOLDING II S.A.** - Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor; **FIAIDORES: RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** - Nome: Edmond Chaker Farhat Junior - Cargo: Diretor; Nome: Rafael Sanchez Brandão - Cargo: Diretor; **EDMOND CHAKER FARHAT JUNIOR; RAFAEL SANCHEZ BRANDÃO. Agente Fidejussório: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** - Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro - Cargo: Procuradora; Nome: João Matheus Abrahão - Cargo: Procurador. **Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures: XP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** - Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador; **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA** - Nome: André Evangelista Rocha - Cargo: Procurador.